

Em 11 de outubro de 2007.

Processo: 48500.001578/04-94

Assunto: Análise da Revisão do Plano de Universalização da Companhia Sul Paulista de Energia – CSPE, referente à 1ª etapa, ano de 2004, e 2ª etapa, período 2005-2006.

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado final do processo de análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia Sul Paulista de Energia – CSPE, período 2005-2006.

II. DOS FATOS

2. Em 1º de setembro de 2003, a CSPE encaminhou, por meio do duto, o plano de universalização – 1ª etapa, referente ao ano de 2004.
3. Em 28 de junho de 2004 esta SRC emitiu a Nota Técnica nº. 049/2004, concluindo que o plano apresentado pela CSPE não atendia às diretrizes estabelecidas pela Resolução nº. 223/2003, solicitando que a distribuidora rerepresentasse novo plano em até 45 dias.
4. Em 17 de agosto de 2004, a CSPE encaminhou a correspondência nº. CSPE/TEC/56/2004, por meio da qual solicitou novo prazo à SRC para rerepresentação do plano de universalização, devido a dificuldades encontradas no equacionamento das metas de atendimento ao equilíbrio econômico financeiro da distribuidora.
5. Em 30 de agosto de 2004, por meio do Ofício nº. 476/2004, esta SRC concedeu novo prazo à CSPE, fixando o mesmo em 15 dias.
6. Em 3 de setembro de 2004, a CSPE encaminhou, por meio do duto, a revisão referente à 1ª etapa de seu plano de universalização.
7. Em 17 de setembro de 2004, a CSPE encaminhou a 2ª parte de seu plano de universalização, período 2005-2006, para avaliação e aprovação desta SRC.

Fls. 2 da Nota Técnica nº 119/2007–SRC/ANEEL, de 11/10/2007

8. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 175, por meio da qual estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa Luz para Todos (PLPT).

9. Em 05 de janeiro de 2006, a CSPE encaminhou a revisão do plano de universalização, período 2005-2006, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº. 175, de 2005.

III. DA ANÁLISE

10. Para avaliação da revisão de metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Ano de universalização dos Municípios;
- Comparativo entre as metas originais apresentadas para o período 2005-2006 e as revisadas para o mesmo período;
- Termos de Compromisso e de Entendimento acordados no âmbito do Programa Luz para Todos.

III.A – CENÁRIO GERAL

11. Segundo a Resolução ANEEL nº. 223, de 29 de abril de 2003, e o disposto na Nota Técnica nº. 049/2004, de 28 de junho de 2004, o horizonte temporal para a universalização dos municípios atendidos pela CSPE apresenta a seguinte configuração: 2 municípios em 2004; 3 municípios em 2006, totalizando os 5 municípios atendidos pela CSPE, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Horizonte de Universalização

	Município	Ano de Universalização
1	Itapetininga	2004
2	São Miguel Arcanjo	2004
3	Sarapuí	2006
4	Alambari	2006
5	Guareí	2006

12. A CSPE, ao apresentar seu plano de universalização, propôs a prorrogação do ano de universalização de todos os seus municípios para 2008. Esta SRC, porém, ao analisar o referido plano, manteve o ano de universalização, conforme estabelecido na Resolução nº. 223/2003, formalizando sua decisão por meio da Nota Técnica nº. 049/2004-SRC/ANEEL.

13. Ademais, esta SRC concluiu pela não aprovação do plano de universalização apresentado pela CSPE, solicitando que a mesma reapresentasse novo plano, de forma a corrigir os seguintes pontos:

Fls. 3 da Nota Técnica nº 119/2007–SRC/ANEEL, de 11/10/2007

- a. Correção da metodologia adotada para estimação do total de domicílios não-atendidos na data base jan/2003;
- b. Revisão das metas de atendimento via extensão de rede secundária de forma a incluir as ligações não consideradas, conforme item III.F desta Nota Técnica;
- c. Manutenção dos prazos estabelecidos pela Resolução ANEEL nº. 223/2003 para o alcance da universalização em todos os municípios atendidos pela concessionária;
- d. Revisão das metas de atendimento via extensão de rede primária e secundária de forma a acomodar as alterações solicitadas nas alíneas anteriores.

14. É fato que, naquela oportunidade, esta SRC não se manifestou acerca do plano reapresentado pela CSPE (ano de 2004), não havendo, portanto, a validação ou não do mesmo. Assim, esta Nota Técnica tem a função de validar as duas etapas previstas para universalização na CSPE, referentes aos períodos 2004 e 2005-2006.

15. Assim posto, após análise sobre o plano reapresentado pela CSPE, em 2004, observa-se que foram efetuadas as correções solicitadas por esta SRC, incluindo-se o crescimento vegetativo das ligações e a metodologia para apuração dos quantitativos não atendidos.

16. Quanto ao ano de universalização dos municípios, a CSPE solicitou que os municípios com previsão de universalização em 2004 tivessem o prazo prorrogado para 2005, apresentado suas justificativas, dentre as quais destacamos as seguintes:

- Número de domicílios sem energia superior ao estimado pelo IBGE;
- Capacidade máxima de execução e gestão física das obras;
- Possibilidade de perda de equilíbrio econômico e financeiro da concessão;
- Redução dos níveis de segurança nas obras e possível piora dos indicadores técnicos.

17. A considerar que o ano de universalização dos municípios foi ratificado por meio da Nota Técnica nº. 049/2004 e que o atraso relativo ao cumprimento da universalização está associado ao desenvolvimento do Programa LUZ PARA TODOS, entende esta SRC que a prorrogação solicitada pela distribuidora somente se justifica no que tange às ligações inseridas no referido programa.

III.B – Metas para o ano de 2004:

18. A tabela 2, a seguir, traduz os dados ora validados por esta SRC, referentes ao período 2004:

Tabela 2 – Metas de Universalização - 2004

Município	Código	Ano de Universalização	Nº de unidades consumidoras a serem atendidas	
			Via extensão de rede secundária	Via extensão de rede primária
Itapetininga	3522307	2004	1.974	375
São Miguel Arcanjo	3550209	2004	455	79
Sarapuá	3551108	2006	169	43
Alambari	3500758	2006	72	15
Guareí	3518503	2006	146	45
Total			2.816	557

19. No âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, conforme termo de acordo assinado entre o Ministério de Minas e Energia – MME e a CSPE, havia a previsão de 103 ligações para o ano de 2004.

III.C – Metas para o período 2005-2006:

20. Posteriormente, a CSPE apresentou o plano de universalização referente à segunda etapa, período 2005 a 2008. No entanto, para a CSPE, a universalização tem como horizonte temporal o ano de 2006. Assim, as metas apresentadas para o período 2005-2006 estão apresentadas na tabela 3, conforme segue:

Tabela 3 – Metas de Universalização 2005-2006

	Plano Original						
	Art. 3º (223/2003)		Art. 4º (223/2003)		Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano + Rural
2005	2.872	0	58	616	2.930	616	3.546
2006	458	0	9	203	467	203	670

21. Com o advento do Programa LUZ PARA TODOS, a CSPE assinou termo de acordo com o Ministério de Minas e Energia – MME, no qual se estabeleceu a previsão de 616 ligações para o ano de 2005 e 306 para o ano de 2006. Observe-se que, para o ano de 2006, constam menos ligações rurais do que o total acordado no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS.

22. Com a publicação da Resolução Normativa nº. 175/2007, as distribuidoras de energia elétrica inseridas no contexto do Programa LUZ PARA TODOS foram intimadas a rerepresentar seus planos de universalização, de forma a contemplar, em detalhes, os quantitativos previstos no aludido programa.

23. Assim posto, as metas revisadas pela CSPE constam da tabela 4, a seguir:

Tabela 4 – Metas de Universalização 2005-2006

Plano Revisado – Resolução Normativa nº 175/2005												
	Recursos da Concessionária						LUZ PARA TODOS			Total		Total Geral
	Art. 3º (223/03)		Art.4º(223/03)		Subtotal		Art. 3º	Art. 4º	Subtotal	Urbano	Rural	U + R
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Rural	Rural	Rural			
2005	1.091	0	468	0	1.559	0	0	55	55	1.559	55	1.614
2006	1.122	0	481	57	1.603	57	0	970	970	1.603	1.027	2.630

24. As metas urbanas e rurais serão objeto de análise específica, em decorrência das particularidades estabelecidas com a implantação do Programa LUZ PARA TODOS.

III.C1 – Metas Urbanas

25. Segundo a CSPE, a quantidade de domicílios não atendidos para a data base janeiro de 2005, abordado no programa de Universalização, baseia-se no número informado no primeiro plano de universalização enviado em agosto de 2003, quando foi realizada pesquisa em campo para aferição desse quesito. O número de domicílios foi atualizado com base no crescimento vegetativo histórico, pela quantidade de domicílios atendidos em 2003 e 2004, somando-se a projeção de atendimentos até o final de 2005.

26. Deve-se observar que a CSPE, ao apresentar a revisão de seu plano de universalização para os anos de 2005 e 2006, incluiu metas urbanas para municípios cuja universalização foi alcançada em 2004. Assim, esse quantitativo de ligações deverá ser excluído do plano de universalização, uma vez que ao serem considerados universalizados em 2004, a esses municípios restará o acompanhamento, a partir de 2005, do cumprimento do atendimento em conformidade com o disposto na Resolução ANEEL nº. 456/2000.

III.C2 - Metas Rurais

27. A concessionária apresentou, na revisão do plano de universalização, metas rurais com recursos próprios e metas rurais relativas ao Programa LUZ PARA TODOS.

28. A quantidade de domicílios não atendidos seguiu a mesma diretriz mencionada no item 16 – Metas Urbanas. Quanto às metas do Programa LUZ PARA TODOS, o número de domicílios rurais sem energia elétrica baseou-se em estimativa do MME.

29. A proposta da CSPE consiste em universalizar o meio rural até o ano de 2006, conforme cronograma estabelecido no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS.

30. Segundo a CSPE, o contrato assinado com os Governos Federal e Estadual, como participante do Programa LUZ PARA TODOS em início de 2005, previa a ligação de clientes rurais ao longo de 15 meses a contar do recebimento inicial de 10% dos recursos provenientes do financiamento.

31. Além disso, considerando-se a demanda mercadológica gerada em função da implementação nacional dos programas de Universalização com financiamento governamental, houve escassez de mão-de-obra e materiais para sustentar ritmo acelerado de obras no campo, além da conseqüente elevação dos custos dos insumos, pressionados pelo aquecimento da demanda por produtos.

32. Ainda segundo a CSPE, o custo admitido pela Eletrobrás à CSPE para financiar a ligação de novos cliente, é de R\$ 3.765,50, valor este aquém da real necessidade. A diferença de R\$ 684,67 até aquele momento, consistia em ônus da própria distribuidora e tal fato pressionava a peça orçamentária de investimentos anteriormente aprovada.

33. Igualmente ao ocorrido com as metas urbanas, também serão revistas as metas rurais a serem executadas com recursos exclusivos da CSPE para os municípios universalizados em 2004, o que reduzirá o total previsto para o período 2005-2006.

34. Em complemento às informações da CSPE, deve-se considerar que as metas do Programa LUZ PARA TODOS constam do Anexo da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, conforme disposto na tabela a seguir:

Tabela 7

	Revisão do Plano LPT	Termo de Compromisso Anexo – Res.175/2005
2004	0	103
2005	55	616
2006	970	306
Total	1.025	1.025

35. A propósito do custo médio das ligações, a CSPE apresentou para os anos de 2005 e 2006 os seguintes valores:

- Custo Médio Urbano: R\$ 790,89/ligação;
- Custo Médio Rural: R\$ 4.450,17/ligação.

36. Independente dos valores apresentados pela concessionária, cumpre destacar que o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa LUZ PARA TODOS. Ademais o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que 3 (três) vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS.

Fls. 7 da Nota Técnica nº 119/2007–SRC/ANEEL, de 11/10/2007

37. No que tange ao acompanhamento do impacto tarifário ao consumidor, advindo com a implantação do Programa LUZ PARA TODOS, cumpre destacar que a ANEEL elaborou proposta de metodologia que disciplina essa questão. Essa proposta foi submetida à audiência pública em 30 de maio de 2007, sendo que a minuta de resolução, a Nota Técnica nº. 91/2007-SRE-SFF-SRC-SFE-SRD/ANEEL e todas as contribuições recebidas estão disponíveis no sítio da ANEEL, na internet.

38. Dessa forma, no último reajuste tarifário anual da CSPE, foi repassado às tarifas, pela primeira vez e de forma provisória, parte do déficit incorrido em função da implementação do Programa LUZ PARA TODOS. Esse repasse corresponde a um componente financeiro no valor de R\$ 284.739,46 (Duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 70% do déficit estimado pela ANEEL desde o início da implementação do Programa LUZ PARA TODOS e que representou um aumento tarifário de 0,330%, conforme Resolução Homologatória nº. 423, de 2 de fevereiro de 2007.

39. Observe-se que o referido componente financeiro, em que pese o reajuste tarifário preceder a referida audiência pública, incorporou parcialmente os princípios enunciados na minuta de resolução colocada em audiência pública de forma que, se mantida a proposta, não deverá haver alteração significativa dos valores repassados. Dentre os principais itens, destacam-se:

- No cálculo da remuneração e depreciação, foi utilizado apenas o percentual investido pela própria concessionária para todo o período, desde o começo da implantação do Programa LUZ PARA TODOS, seguindo o novo entendimento das Obrigações Especiais, Resolução Normativa ANEEL nº. 234/2006. O tratamento a ser dado quanto ao financiamento com recursos da RGR será decidido pelo Grupo de Trabalho instituído para este fim;
- Para a quota de reintegração, utilizou-se o valor final informado pela SFF na última versão tarifária;
- Para o percentual investido pela concessionária, foi utilizado o percentual contratado junto à ELETROBRÁS;
- Para o cálculo dos custos de operação e manutenção foi utilizado o valor final da Empresa de Referência na última revisão tarifária, dividido pelo número de consumidores à época;
- Foi utilizado o valor do WACC da Resolução Normativa ANEEL nº. 246/2006.

40. Esse valor deverá ser validado posteriormente, seguindo as conclusões do Grupo de Trabalho criado na ANEEL para desenvolver metodologia, critérios e mecanismos para validação: (i) do efetivo atendimento da base de clientes apresentada; (ii) do investimento realizado, sob a ótica de investimentos prudentes e custos operacionais eficientes; (iii) das fontes de recursos e financiamentos envolvidos; (iv) dos custos de O&M advindos do ingresso dessas novas unidades consumidoras; (v) da receita de fornecimento proporcionada por esses novos clientes.

IV. DA CONCLUSÃO

41. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela CSPE atende às diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 223/2003 e Resolução Normativa nº 175/ 2005, com as devidas ressalvas mencionadas nesta nota técnica.

42. Cumpre destacar que, para análise de cumprimento de metas no meio rural, será considerado o cronograma previsto no Termo de Compromisso firmado entre a CSPE e o MME, além do quantitativo previsto para atendimento com recursos outros que não do referido programa.

43. No que tange ao cumprimento das metas urbanas e metas rurais com recursos integrais da distribuidora, será considerado como horizonte de universalização, por município, o disposto na tabela 1 desta Nota Técnica.

44. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

45. Mediante o exposto, para fins de acompanhamento e fiscalização, tem-se por consolidados os dados apresentados na tabela 9, a seguir:

Tabela 9

Metas consolidadas mediante revisão dos Planos de Universalização						
	Recursos da Concessionária		LUZ PARA TODOS Rural	Total		Total Geral U + R
	Urbano	Rural		Urbano	Rural	
2005	214	0	55	214	55	269
2006	219	16	970	219	986	1.205
Totais	433	16	1.025	433	1.041	1.474

46. Assim, observado o acima exposto o Plano proposto está aprovado.

MARCOS BRAGATTO

Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH

Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade